



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.949, de 07 de novembro de 2018.**

**INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA  
MIRIM DE LETRAS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ACOPIARA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Programa Academia Mirim de Letras, no âmbito do Município de Acopiara, destinado a despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental pela leitura e produção de textos.

§ 1º- Para a implantação e estruturação do Programa, fica autorizado o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 2º- As ações estruturais do Programa Academia de Letras deverão estar coadunadas com as diretrizes constantes nos Parâmetros Curriculares Nacionais- PCN e respectivos dispositivos legais que regem a matéria.

**Art.2º** - Constituem objetivos específicos do Programa Academia Mirim de Letras, dentre outros:

- I- Despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental pela leitura e produção de textos em prosa e versos;
- II- Promover o intenso contato do jovem com a literatura e sua inserção na vida social e cultural;
- III- Permitir amplo acesso ao Programa por alunos da rede pública e privada de ensino, através de convênios a serem estabelecidos.

**Art.3º**- Poderão compor a grade de ações do Programa, as seguintes atividades, dentre outras:

- I- Núcleo de Literatura;
- II- Núcleo de Teatro;
- III- Núcleo de Música;
- IV- Núcleo de Jornalismo;
- V- Núcleo de Repentista.



**Art.4º-** O número de cadeiras e a sistemática seletiva deverão ser previamente definidas com critérios claros e soberanos, através de portaria, onde haja a possibilidade de ampla participação dos concorrentes.

§ 1º Os membros da Academia Mirim de Letras deverão ocupar suas respectivas cadeiras para as quais foram selecionados em processo regulamentar, por período a ser renovado periodicamente.

§ 2º A “imortalização” do acadêmico se dará após sua participação em três processos seletivos consecutivos, promovidos num mesmo projeto, sagrando-se vencedor.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da aplicação do Programa Academia Mirim de Letras correrão à conta do orçamento municipal, ficando autorizado suplementações, se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 07 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Almeida Neto", is positioned above the title. The signature is fluid and cursive.

Antônio Almeida Neto  
PREFEITO DE ACOPIARA